

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.749, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Diretório Acadêmico Euzésio Ribeiro Aguiar, entidade sem fins lucrativos, que oferece assistência a pessoas com dependência química e adolescentes em situação de risco na cidade de Rondon do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica por força da presente Lei declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Diretório Acadêmico Euzésio Ribeiro Aguiar, fundado em 29 de novembro de 2000, com sede na cidade de Rondon do Pará, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com duração por prazo indeterminado e com inscrição no CNPJ sob nº 04.447.753/0001-09.
Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída para fins de dá assistência a pessoas com dependência química e adolescentes em situação de risco na cidade de Rondon do Pará.
Art. 3º O Diretório Acadêmico Euzésio Ribeiro Aguiar, fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.750, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente Cultural Evolução Fênix - ABCEFEN e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente Cultural Evolução Fênix - ABCEFEN, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de março de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.894/0001-22, com sede e foro na cidade de Cametá, Estado do Pará, na Rua Nossa Senhora do Carmo, 382 – Vila do Carmo, Cep: 68.400-000.
Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.751, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Dispõe sobre nova denominação da PA-257 (Rodovia Translago), na Região Oeste do Pará, que liga Santarém a Juruti de Rodovia Frei Gilberto Wood.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rodovia Frei Gilberto Wood, a PA-257 (Rodovia Translago).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará as vendedoras de tacacá, denominadas "Tacacazeiras".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará as vendedoras de tacacá, denominadas "Tacacazeiras", dada a importância cultural da atividade por elas desenvolvidas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 7.753, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Apoio a Gestante e a Família com sede no Município de Tucuruí.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Apoio a Gestante e a Família, situada a Rua 06, s/nº, Bairro: Santa Mônica, Cep: 68.455-141, no Município de Tucuruí, tendo como CNPJ o número 11.254.540/0001-18 .
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.754, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará a Arte Marajoara e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, a Arte Marajoara.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.755, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical Antonio Malato - AMAM e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical Antonio Malato - AMAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.852.463/0001-32, fundada em 2 de maio de 1981, com sede e foro na Trav. Capitão João Tavares, nº 212, CEP: 68.830-000, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará.
Art. 2º A entidade AMAM, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza da forma da legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados a entidade AMAM, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social e constituirão inestimáveis serviços artísticos, culturais e sociais à sociedade paraense.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
ERRATA
No Decreto 893, de 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.520, de 12 de novembro de 2013, cadernos 1 e 2, respectivamente, páginas 7 e 4:
I - no inciso XVIII do art. 1º:
onde se lê: "XVIII - o art. 591-A:";
leia-se: "XVIII - o *caput* do art. 591-A:";
II - no art. 5º:
onde se lê: "... julho de 203, ...";
leia-se: "... julho de 2013, ...".
D E C R E T O Nº 899, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando a necessidade de requalificar o Corredor Yamada Icoaraci, previsto no Projeto Ação Metrópole, sob condução do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, do Governo do Estado do Pará, destinado à melhoria da mobilidade interna da Região Metropolitana de Belém (RMB);
Considerando que referido corredor é um importante vetor de ligação entre a Primeira Léguas Patrimonial e o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, uma vez que se conecta com a Rua do Tapanã, que interliga a Avenida Augusto Montenegro e a Rodovia Parua Bernardes, um dos principais acessos ao centro da capital paraense;
Considerando ser a Rua Yamada via de grande potencial econômico e de desvio de volume de tráfego, uma vez que facilita a ligação de regiões periféricas de Belém ao Centro, por intermédio da Rua do Tapanã e Avenida Centenário;
Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, pois contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado

em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias, situado na Rua Yamada, Belém-PA, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º O NGTM adotar as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Estado adotar as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
ANEXO ÚNICO
Memorial descritivo apresentando área, perímetro, limites, confrontações e pontos com orientações geográficas, para fins de desapropriação por utilidade pública, visando a Requalificação do corredor Yamada Icoaraci.
Memorial Descritivo
Imóvel: Rua Yamada
Proprietário: Quem de Direito
Município: Belém
UF: Pará
Área (ha): 10,504144 ha
Perímetro: 8.554,04
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9.850.759,549 m. e E 782.544,936 m., situado no limite com RUA DO TAPANÃ, deste, segue com azimute de 158º13'22" e distância de 125,94 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V2, de coordenadas N 9.850.642,599 m. e E 782.591,659 m.; deste, segue com azimute de 157º52'05" e distância de 154,49 m., confrontando neste trecho com RUA SANTA BÁRBARA, até o vértice V3, de coordenadas N 9.850.499,488 m. e E 782.649,863 m.; deste, segue com azimute de 157º25'09" e distância de 125,31 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V4, de coordenadas N 9.850.383,784 m. e E 782.697,980 m.; deste, segue com azimute de 155º45'15" e distância de 34,85 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V5, de coordenadas N 9.850.352,008 m. e E 782.712,291 m.; deste, segue com azimute de 158º41'18" e distância de 43,53 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V6, de coordenadas N 9.850.311,459 m. e E 782.728,110 m.; deste, segue com azimute de 158º51'37" e distância de 56,34 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V7, de coordenadas N 9.850.258,908 m. e E 782.748,430 m.; deste, segue com azimute de 159º05'14" e distância de 50,52 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V8, de coordenadas N 9.850.211,716 m. e E 782.766,463 m.; deste, segue com azimute de 159º05'14" e distância de 27,03 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V9, de coordenadas N 9.850.186,466 m. e E 782.776,111 m.; deste, segue com azimute de 155º17'53" e distância de 19,19 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V10, de coordenadas N 9.850.169,027 m. e E 782.784,133 m.; deste, segue com azimute de 157º25'40" e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V11, de coordenadas N 9.850.156,371 m. e E 782.789,394 m.; deste, segue com azimute de 161º29'42" e distância de 12,47 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V12, de coordenadas N 9.850.144,548 m. e E 782.793,351 m.; deste, segue com azimute de 165º05'50" e distância de 10,71 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V13, de coordenadas N 9.850.134,194 m. e E 782.796,106 m.; deste, segue com azimute de 168º35'04" e distância de 11,73 m., confrontando neste trecho com RUA SANTA CLARA, até o vértice V14, de coordenadas N 9.850.122,697 m. e E 782.798,428 m.; deste, segue com azimute de 173º13'32" e distância de 18,14 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V15, de coordenadas N 9.850.104,688 m. e E 782.800,567 m.; deste, segue com azimute de 177º46'48" e distância de 24,42 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V16, de coordenadas N 9.850.080,286 m. e E 782.801,513 m.; deste, segue com azimute de 178º02'36" e distância de 46,37 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V17, de coordenadas N 9.850.033,940 m. e E 782.803,097 m.; deste, segue com azimute de 178º02'36" e distância de 41,27 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V18, de coordenadas N 9.849.992,691 m. e E 782.804,506 m.; deste, segue com azimute de 178º04'25" e distância de 67,16 m., confrontando neste trecho com ALAMEDA 30 DE AGOSTO, até o vértice V19, de coordenadas N 9.849.925,567 m. e E 782.806,763 m.; deste, segue com azimute de 155º08'40" e distância de 5,21 m., confrontando neste trecho com RESIDÊNCIAS, até o vértice V20, de coordenadas N 9.849.920,835 m. e E 782.808,955 m.; deste, segue com